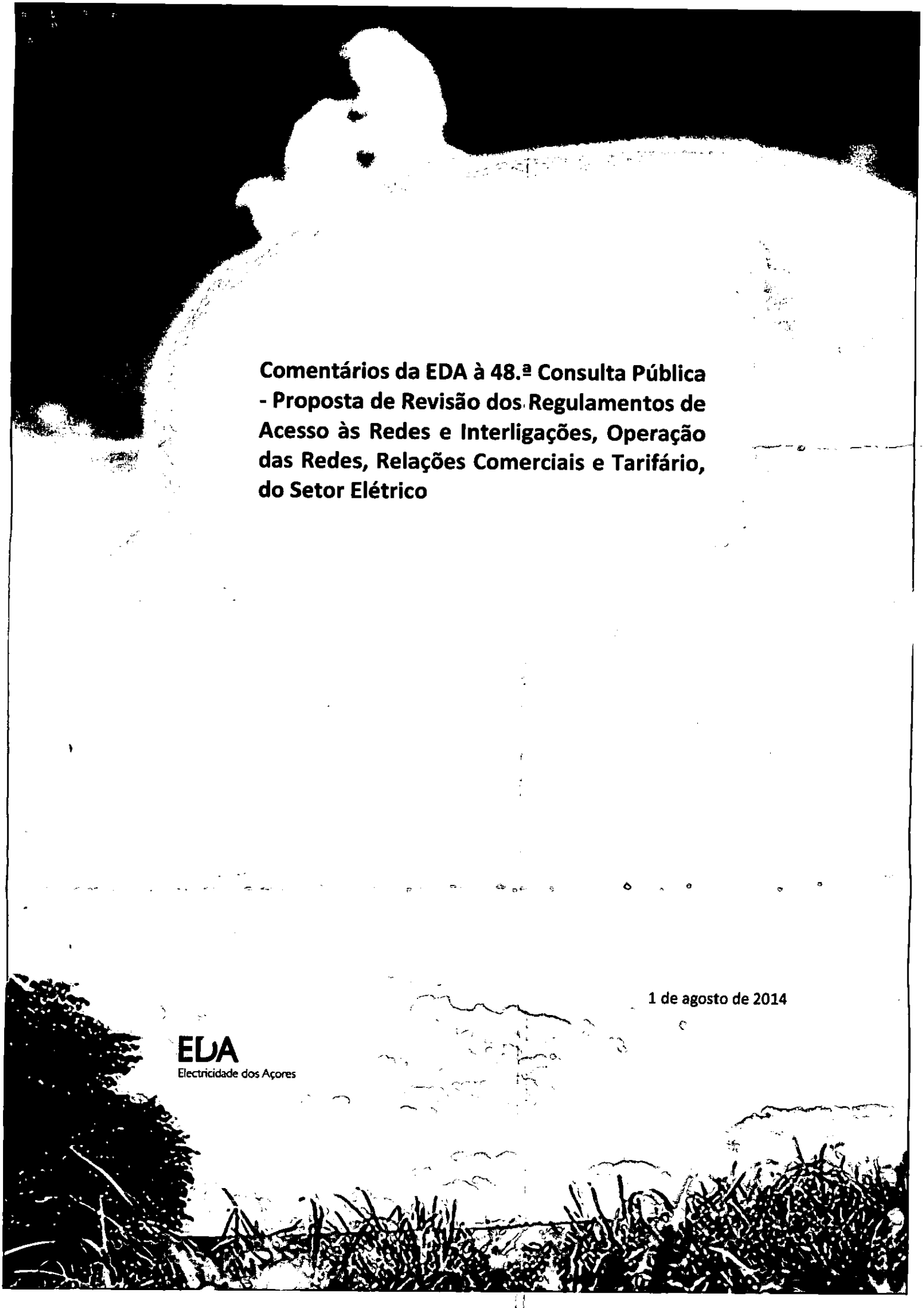

Comentários da EDA à 48.ª Consulta Pública - Proposta de Revisão dos Regulamentos de Acesso às Redes e Interligações, Operação das Redes, Relações Comerciais e Tarifário, do Setor Elétrico

1 de agosto de 2014

EDA
Electricidade dos Açores

REGULAMENTO TARIFÁRIO

1 – Reporte de informação – PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA:

Através do Artigo 153.º propõe-se que:

> "3A - A ***concessionária do transporte e distribuição da RAA deve enviar à ERSE, até dia 1 de maio de cada ano as operações realizadas com entidades do Grupo, e os respetivos montantes associados a cada atividade, Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, Distribuição de Energia Elétrica e Comercialização de Energia Elétrica, de acordo com a seguinte desagregação:***
>
> ***a) Breve descrição da operação.***
>
> ***b) Natureza do custo/proveito.***
>
> ***c) Entidade contraparte.***
>
> ***d) Montantes envolvidos, por atividade, e respetivos critérios de imputação, quando aplicável.***
>
> ***e) Metodologia de preço da operação."***

Atendendo a que o relatório de preços de transferência elaborado de acordo com o artigo 63º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e a Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de Dezembro, que estabelecem as obrigações documentais de Preços de Transferência deve estar constituído até ao termo do prazo para entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º CIRC, ou seja, até ao dia 15 de Julho, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, vimos propor a alteração da data de reporte da informação solicitada no ponto 3A do Artigo 153, de 1 de maio para 31 de julho de forma a podermos cumprir com a descrição pretendida no reporte de informação. Salienta-se que através da alínea d) do ponto 3ª do Artigo 153, pretende-se a desagregação dos ***"Montantes envolvidos, por atividade..."***, o que obrigará a um trabalho adicional (estimado em cerca de duas semanas) após a conclusão do relatório de preços de transferência.

2. Desenvolvimento de Projetos piloto que visem a introdução de tarifas dinâmicas de Venda a Clientes Finais em MT e BTE na Região Autónoma dos Açores:

Através do Artigo 44-A propõe-se que:

"1 - A entidade concessionária do transporte e distribuição da RAA deve enviar à ERSE, até 30 de abril de 2015, um Plano para a implementação de projetos piloto de tarifas dinâmicas de Venda a Clientes Finais em MT e BTE, com o objetivo de introdução de tarifas dinâmicas de Venda a Clientes Finais nestes níveis de tensão.

A Região Autónoma dos Açores está hoje confrontada com um enorme desafio, que consiste na implementação de medidas ao nível da procura de energia elétrica, que se traduzam num acréscimo de consumo nas horas de vazio, com o consequente acréscimo de produção de energias renováveis. Consideramos que o tarifário deve constituir-se como um instrumento potenciador, quer de alterações de hábitos do consumidor visando o aumento de eficiência dos sistemas elétricos, quando exequíveis, quer de incentivador da utilização de energia renováveis, que, atualmente, na RAA são claramente competitivas com a produção de energia elétrica, resultante da queima de combustíveis fósseis. Esta alteração terá outros impactos positivos, por via da redução de emissões de CO2, e consequentes custos para o sistema, bem como uma diminuição da dependência da Região de combustíveis de origem fóssil.

Face ao exposto concordamos com a proposta apresentada, porém, alertamos para a complexidade, quer do desenho do projeto-piloto visando a introdução de tarifas dinâmicas de Venda a Clientes Finais em MT e BTE, quer da recolha de informação que necessitará da participação ativa dos clientes (universo a definir), o que poderá comprometer a data de 30 de abril de 2015.

3 - Extensão das opções tarifárias bi e tri-horárias, no âmbito da tarifa de acesso às redes, aos escalões de potência contratada 1,15 kVA e 2,3 kVA

Concordamos com a proposta apresentada.

4 - Atualização do estudo "Study on Reference Costs and Setting Efficiency Targets in the Heavy Fuel Oil Purchase Activity", efetuado pela Kema, em 2011.

A ERSE propõe realizar a atualização do estudo "*Study on Reference Costs and Setting Efficiency Targets in the Heavy Fuel Oil Purchase Activity*", efetuado pela Kema, em 2011, alargando o seu âmbito ao gasóleo e ao gás natural para produção de eletricidade.

Refere ainda que o estudo deverá passar a contemplar, no caso da EDA as ilhas que passarão a consumir fuelóleo, Santa Maria e São Jorge e a revisão do fator de eficiência a aplicar

anualmente aos custos com a descarga, armazenamento, transporte e comercialização de fuelóleo, mediante a alteração dos artigos 93.º, 94.º, 100.º e 101.º do Regulamento Tarifário.

Concordamos com a revisão do citado estudo, ajustando-o à complexa realidade do processo de abastecimento de fuelóleo e gasóleo à RAA, porém, considerando que o mesmo ainda não se iniciou, importa clarificar quais os procedimentos que serão utilizados enquanto não forem conhecidos os resultados do estudo a desenvolver, designadamente a partir do período regulatório com início em 1 de janeiro de 2015.

5 - Mecanismo de controlo da rendibilidade dos ativos

A ERSE no documento " REVISÃO DO REGULAMENTO TARIFÁRIO DO SETOR ELÉTRICO - DOCUMENTO JUSTIFICATIVO" de junho de 2014, refere que *"... pretende, no período regulatório 2015-2017, implementar no regulamento tarifário deste sector o princípio da consideração de custos de financiamento e estruturas de capital eficientes, à semelhança do que já foi adotado no regulamento tarifário do sector do gás natural. Este princípio visa incentivar a redução da alavancagem das empresas reguladas, cujo ativo é remunerado á taxa de custo de capital definido pela ERSE."*

Refere-se ainda, através do Artigo 117-AAº, da proposta do Regulamento Tarifário:

> *1 - É aplicado um mecanismo de controlo da rendibilidade dos ativos fixos, referente ao ano t-2, por forma a garantir a aproximação entre a taxa de remuneração real destes activos e a taxa de remuneração resultante da metodologia definida para o período regulatório.*

Constatamos, assim, que no âmbito do custo de capital para remuneração dos ativos regulados, são propostos dois objetivos, que correspondem à determinação do custo de capital eficiente e complementarmente o controlo da rendibilidade dos ativos.

Concordamos e reconhecemos que a taxa de custo de capital, deve seguir princípios de rigor e eficiência, visando a sua otimização. Relativamente ao mecanismo de controlo *ex-post* da rendibilidade dos ativos fixos, consideramos que se justifica realizar uma avaliação das metodologias utilizadas no atual período regulatório (2012-2014), evidenciando-se eventuais constrangimentos que impedem a prossecução dos objetivos agora expressos, como condição prévia à implementação de mecanismos adicionais.

5 – Planos de Promoção de Desempenho Ambiental

A EDA entende que os Planos de Promoção de Desempenho Ambiental, são um instrumento motivador da melhoria do desempenho ambiental da empresa, pelo que concordamos com a sua continuidade nos moldes atuais ou semelhantes e com a total integração dos sobrecustos daí resultantes ao nível dos proveitos permitidos.

REGULAMENTO DAS RELAÇÕES COMERCIAIS

6 - Acertos de faturação

O n.º 8 do artigo 124.º estabelece a obrigação de fracionamento do pagamento, admitindo que o cliente possa optar pelo pagamento do valor integral em dívida. Concordamos com a proposta, porém, por razões de ordem prática e de equidade, consideramos igualmente que o RRC deveria estabelecer um número máximo de prestações e um valor mínimo a pagar em cada uma delas, bem como o montante mínimo a partir do qual deverá ser acionado este mecanismo.